

PROIBIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR

REGISTO DOS BANCOS – BENEFICIÁRIOS EFETIVOS

PROIBIÇÃO DE EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR

LEI N.º 15/2017

DATA DE ENTRADA EM VIGOR

REGIME TRANSITÓRIO RELATIVAMENTE AOS VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR EXISTENTES: CONVERSÃO ATÉ 4 DE NOVEMBRO DE 2017

No dia 3 de Maio de 2017, foram publicadas as Leis n.º 15/2017 e n.º 16/2017, a primeira, proibindo os valores mobiliários ao portador (nomeadamente as ações ao portador) e, a segunda, criando a obrigação de identificação dos beneficiários efetivos no registo das instituições de crédito e das sociedades financeiras, junto do Banco de Portugal.

A Lei n.º 15/2017, de 3 de Maio, alterando o Código dos Valores Mobiliários e o Código das Sociedades Comerciais, vem **proibir a emissão de valores mobiliários ao portador**.

A **partir de 4 de Maio de 2017**, data da entrada em vigor do diploma, deixa de ser possível emitir valores mobiliários ao portador (o que inclui ações ao portador).

Quanto aos **valores mobiliários ao portador existentes**, é determinado que os mesmos sejam **convertidos em valores mobiliários nominativos até 4 de Novembro de 2017**. Depois dessa data, os valores mobiliários ao portador não poderão ser transmitidos, ficando suspenso o direito dos seus titulares de participarem na distribuição de resultados associados aos mesmos.

De notar que **a conversão** dos valores mobiliários ao portador em valores mobiliários nominativos será, ainda, **objeto de regulamentação** pelo Governo, no prazo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor do diploma.

A alteração legislativa aqui descrita não foi recebida com surpresa, uma vez que vinha sendo discutida há bastante tempo. Com efeito, o projeto de lei que esteve na sua origem remonta a Junho de 2016.

Briefing Comercial # 4

2

Maio 2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APENAS PODEM SER CONSTITUÍDAS
 SOCIEDADES ANÓNIMAS CUJO CAPITAL SEJA
 REPRESENTADO POR ACÇÕES
 NOMINATIVAS

**REGISTO DOS BANCOS –
 IDENTIFICAÇÃO DOS
 BENEFICIÁRIOS EFECTIVOS**
 LEI N.º 16/2017

DATA DE ENTRADA EM VIGOR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na exposição de motivos do Projeto de Lei n.º 262/XIII-1ª, assinalava-se a prevenção da fraude e evasão fiscais, bem como a prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo como os objetivos a atingir.

Após 4 de Maio de 2017, apenas poderão ser constituídas sociedades anónimas cujo capital social seja representado por ações nominativas.

A Lei n.º 16/2017, de 3 de Maio (doravante Lei n.º 16/2017), que altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, cria a **obrigatoriedade de registo dos acionistas dos bancos à identificação dos beneficiários efetivos das entidades que participem no seu capital**.

A sujeição a registo, no Banco de Portugal, das instituições de crédito e sociedades financeiras, resultava, já, dos Artigos 65.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. De acordo com aquelas normas, o registo abrange um conjunto de elementos de identificação da sociedade em questão e dos seus acionistas detentores de participações qualificadas.

A partir de 4 de Maio de 2017 (data da entrada em vigor da Lei n.º 16/2017), a alínea g) do Artigo 66º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (identificação de acionistas detentores de participações qualificadas), incluirá, também, a **identidade dos beneficiários efetivos desses acionistas detentores de participações qualificadas**.

Na exposição de motivos do Projeto de Lei N.º 207/XIII/1.ª (que deu origem a este diploma), identificava-se o combate ao “*mundo offshore*”, a possibilidade de elisão fiscal associada a este, a permissibilidade da fuga, que, além de facilitar o crime, impõem elevados custos aos restantes países, quer por via da perda de receita fiscal, quer por via da concorrência fiscal, através da pressão que exerce sobre as jurisdições como os objetivos que justificaram a rerepresentação da proposta de alteração legislativa em

Briefing Comercial # 4

Maio 2017

3

Abril de 2016 (que já havia sido apresentada no decorrer da anterior legislatura e que caducara).

O seu nome e endereço electrónico estão incorporados numa *mailing list* da titularidade da Vasconcelos, Arruda & Associados, para receber informação relativa às novidades jurídicas e jurisprudenciais no âmbito do Direito do Trabalho e Segurança Social, bem como informação relativa aos nossos seminários. Se não desejar receber a nossa correspondência responda a este e-mail indicando em epígrafe REMOVE.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos - sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

duarte.vasconcelos@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com